



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

“ALTERA O ART. 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.146 DE 02 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Primeira Sessão Extraordinária do Segundo ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 18 de janeiro de 2022, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 004/2022** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.146 de 02 de junho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais de Aramina o cartão alimentação, em conformidade e vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para as referências e nos valores abaixo relacionados:

<i>Referência</i>	<i>Valor em Reais (R\$)</i>	<i>Valor do Benefício em Reais (R\$)</i>
<i>1</i>	<i>R\$1.668,95</i>	<i>-R\$105,00</i>
<i>2</i>	<i>R\$1.870,16</i>	<i>R\$75,00</i>
<i>3</i>	<i>R\$2.159,18</i>	<i>R\$45,00</i>

Art. 2º. Fica incluído na Lei Municipal nº. 1.146 de 02 de junho de 2009 o art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A. O servidor que apresentar ao Departamento de Recursos Humanos 02 (dois) atestados médicos ou mais ou incorrer em falta injustificada perderá o direito ao recebimento do Vale Alimentação.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais alterações legais à Lei Municipal nº. 1.213 de 27 de julho de 2010.

JDS *(M)*

Neu



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

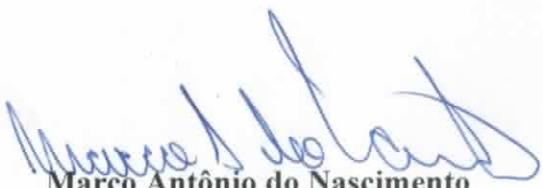
Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

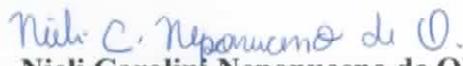
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina/SP, 19 de janeiro de 2022.


Saulo Silva Baptista
Presidente


Marco Antônio do Nascimento
Primeiro Secretário


Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira
Segunda Secretária